

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SECULT/COAFI - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Nº Processo: P182548/2022	Data Abertura: 25/01/2022 - 11:20
Tipo: Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto: Assuntos Jurídicos - - Contratos - - Apostilamento Em Contrato	
Nome do Interessado: Secretaria Da Cultura E Turismo	
Observação: APOSTILAMETO AO CONTRATO 0004/2021-SECULT - Delta Industria E Comercio Eireli	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECULT/COORJUR	25/01/2022 - 11:20	Samantha Winnie Barros Lima
2			
3			
4			
5			
6			

CI nº 067/2022 – COADM/SECULT

Sobral, 25 de janeiro de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora
SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Prezada Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar **PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2021 – SECULT**, firmado com a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **17.602.864/0001-86**, através da Adesão nº AD055/21-SCLT, que tem por objeto a “adesão a registro de preço para futuras e eventuais aquisições de produto de higienização (álcool em gel 70%), conforme especificações constantes no termo de referência”, tendo como finalidade a alterar dotações orçamentárias por motivo do novo orçamento vigente, conforme Lei 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, seguem alterações:

Dotação Atual:

31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.39.00.1.001.0000.00.

Dotação a partir da nova Lei 2.171:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

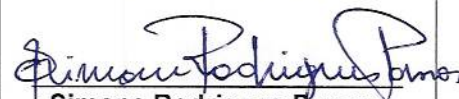
Por ser oportuno, encaminho em anexo documentos para análise.

Atenciosamente,


MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Gerente Financeiro da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

25 / 01 / 2022



Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P182548/2022

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

DATA: 25/01/2022

AUTORIZO a realização de **PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2021 – SECULT**, firmado com a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **17.602.864/0001-86**, através da Adesão nº AD055/21-SCLT, que tem por objeto a “adesão a registro de preço para futuras e eventuais aquisições de produto de higienização (álcool em gel 70%), conforme especificações constantes no termo de referência”, tendo como finalidade as **ALTERAÇÕES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** por motivo do novo orçamento vigente, conforme Lei 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do município de Sobral para o quadriênio 2022-2025.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

PARECER: 022/2022/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P182548/2022

CONSULENTE: Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Apostilamento do Contrato nº 0004/2021 celebrado com DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Versam os presentes autos sobre pedido de realização de apostilamento do contrato acima citado firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**.

Ocorre que, tendo em vista a reforma orçamentária provocada pela entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, faz-se necessário o apostilamento em relação ao contrato de nº 0004/2021, que tem por objeto a adesão a registro de preço para futuras e eventuais aquisições de produto de higienização (álcool em gel 70%), conforme especificações constantes no termo de referência, é necessária a substituição da dotação orçamentária do contrato em epígrafe.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 prevê de modo expreso a possibilidade de corrigir a dotação orçamentária do contrato através de apostilamento, como no caso ora sob análise. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado, abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares** até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)

As hipóteses contempladas pelo parágrafo 8º não constituem alteração do núcleo do contrato, pois não lhe transformam a substância, nem afetam o equilíbrio econômico-financeiro, pelo contrário, confirmam seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-as às novas circunstâncias, que no presente caso, foram legalmente instituídas.



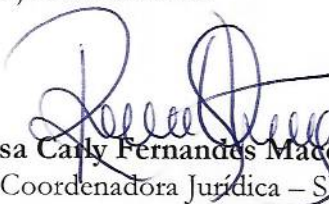
Diante do exposto, solicita-se o apostilamento do contrato n°. 0004/2021 para alteração da Dotação Orçamentária de “31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.39.00.1.001.0000.00” para “31.01.04.122.0500.2.472.3.390.39.00.1.500.0000.00”.

Compulsando os autos, verifica-se constar requisição da Secretaria da Cultura e Turismo e contrato para celebrar o apostilamento, restando atendidos os requisitos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Após a análise da legislação supracitada, do contrato de prestação de serviços, bem como dos documentos já acostados aos autos, opina esta Coordenadoria Jurídica pela legitimidade da realização do apostilamento ao Contrato N° 0004/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 25 de janeiro de 2022.



Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica – SECULT
OAB/CE n° 25.761

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, REPRESENTADO POR MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CNPJ 07.598.634/0001-37 neste ato representada pela secretária da **SECRETARIA DA CULTURA, E TURISMO**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.602.864/0001-86, com sede em Rua Araçonga, nº 455, Bosque dos Eucaliptos - São José de Mipibu-RN, CEP: 59.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade nº RG 02047175, e CPF nº 047.687.304-50, resolve em apostilar o Contrato nº 0004/2021, conforme termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentária por motivo do novo orçamento vigente conforme a Lei Municipal 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a ser enumerado por:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato inicialmente celebrado.

E assim, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada.

Sobral-CE, 25 de janeiro de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Visto:

Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**


Raissa Carly Fernandes Macêdo
OAB/CE nº 25.761

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, REPRESENTADO POR MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CNPJ 07.598.634/0001-37 neste ato representada pela secretária da **SECRETARIA DA CULTURA, E TURISMO**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.602.864/0001-86, com sede em Rua Araponga, nº 455, Bosque dos Eucaliptos - São José de Mipibu-RN, CEP: 59.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade nº RG 02047175, e CPF nº 047.687.304-50, resolve em apostilar o Contrato nº 0004/2021, conforme termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentária por motivo do novo orçamento vigente conforme a Lei Municipal 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a ser enumerado por:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato inicialmente celebrado.

E assim, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada.

Sobral-CE, 25 de janeiro de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Visto:

Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**


Raissa Carly Fernandes Macêdo
OAB/CE Nº 25.761